

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002961/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084108/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001825/2017-12  
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). SOLANGE APARECIDA SANDI FERRAZZO;

E

COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS IDEAL LTDA - ME, CNPJ n. 26.399.052/0001-76, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALICIANA TORRES DOS REIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Loja do Comercio Varejista em Geral**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 E FEVEREIRO DE 2018

|                          |                         |                                      |
|--------------------------|-------------------------|--------------------------------------|
| 02                       | (sábado)                | 8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas |
| 03                       | (domingo)               | DSR                                  |
| 04 a 08                  | (segunda a sexta-feira) | 8:30 as 12:00 e 13:30 as 19:00 horas |
| 09                       | (sábado)                | 8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas |
| 10                       | (domingo)               | DRS                                  |
| 11 a 15                  | (segunda a sexta-feira) | 8:30 as 12:00 e 13:30 as 20:00 horas |
| 16                       | (sábado)                | 8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas |
| 17                       | (domingo)               | DRS                                  |
| 18 a 22                  | (segunda a sexta-feira) | 8:30 as 12:00 e 13:30 as 22:00 horas |
| 23                       | (sábado)                | 8:30 as 12:00 e 13:30 as 19:00 horas |
| 24                       | (domingo)               | DSR                                  |
|                          | 25 Segunda-feira        | NATAL                                |
| 26                       | (terça-feira)           | 13:30 as 18:00 horas                 |
| 27 a 29                  | (quarta a sexta-feira)  | 8:30 as 12:00 e 13:30 as 18:00 horas |
| 30                       | (sabado)                | 8:00 as 12:00 horas                  |
| 31                       | (domingo)               | DRS                                  |
| 01                       | (segunda feira)         | CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL           |
| 02                       | (terça-feira)           | 13:30 as 18:00 horas                 |
| Sábado de promoções 2018 |                         |                                      |
| 13/01/2018               |                         | 8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas |

10/02/2018  
13/02/2018

8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas  
Fechado para compensação de horas

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO

Das horas prestadas além da jornada normal, respeitada a carga diária e a prorrogação permitida legalmente (limite de dez horas diárias), metade destas serão obrigatoriamente pagas com adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (70% - setenta por cento – sobre o valor da hora normal), sendo que a outra metade poderá ser compensada até o dia 13/02/2018.

**Parágrafo Único** – As horas não trabalhadas no dia 26 de dezembro de 2017, 02 de janeiro de 2018 e 13 de fevereiro (carnaval), deverão ser utilizadas, por toda e qualquer empresa lojista do comércio varejista de Xanxerê, para o cálculo de compensação de horas, independente de opção a presente convenção.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO/LANCHE

As empresas que utilizarem o trabalho de seus empregados na forma do presente termo aditivo, deverão conceder aos empregados envolvidos intervalos nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro:** quando a jornada for até 19 (dezenove) horas, conceder-se-á intervalo de 15min (quinze minutos ) para descanso e alimentação do trabalhador.

**Parágrafo segundo:** quando a jornada for até 20 (vinte) horas, conceder-se-á intervalo de 30min (trinta minutos ) para descanso e alimentação com a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie de forma antecipada para aquisição de lanche, sendo tal valor a título gratuito (sem desconto de qualquer natureza).

**Parágrafo terceiro:** quando a jornada for além das 20 (vinte) horas, conceder-se-á intervalo de 1h (uma hora) para descanso e alimentação com a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie de forma antecipada para aquisição de lanche, sendo tal valor a título gratuito (sem desconto de qualquer natureza).

### CLÁUSULA SEXTA - INTRAJORNADA

O presente Termo Aditivo, supre a necessidade de acordo coletivo ou individual para compensação de horas e dilatação do intervalo intrajornada (art. 71, caput da CLT), sendo assegurado a todos os comerciários um intervalo mínimo de 01:00h (uma hora) e máximo de 2:00h (duas horas) para refeição e descanso (almoço), período este não computado na jornada de trabalho.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

No período de vigência do presente instrumento normativo as empresas poderão alterar os horários de trabalho dos funcionários sendo que, para a regulamentação e o controle desta jornada, as empresas elaborarão um quadro ou escala de trabalho, estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados e afixando-a em lugar visível a estes e ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA OITAVA - GESTANTES, LACTANTES E ESTUDANTES**

Será garantida a liberação, as 18:00 (dezoito horas), dos estudantes que frequentem cursos à noite, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizado legalmente, das gestantes e mães que tenham filhos em creches ou que estejam amamentando.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

As empresas que deixarem de cumprir as cláusulas deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva para Compensação e Prorrogação de Horários, pagarão a multa conforme o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional e Patronal, perante o Poder Judiciário, para ajuizamento das ações de cumprimento em relação a qualquer das cláusulas da presente.

**SOLANGE APARECIDA SANDI FERRAZZO**  
**TESOUREIRO**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**ALICIANA TORRES DOS REIS**  
**GERENTE**  
**COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS IDEAL LTDA - ME**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.